

# Católicos Apostólicos Romanos

Nossa posição, na atual  
situação da Igreja.

Informe doutrinário

Campos, RJ - Brasil

“Cismáticos”, “excomungados”, “rebeldes”, “desobedientes”, “lefebrevistas”, “integristas”, com estes epítetos, tentam mover o imaginário coletivo para que se forme um vazio em redor dos católicos fiéis à Tradição da Igreja, entre os quais, exclusivamente pela misericórdia de Deus, temos a graça de estar, nós, padres de Campos que formamos a União Sacerdotal São João Batista Maria Vianney.

Examinando-se, aliás, com serenidade e isenção de ânimo, nossa posição na atual crise da Igreja, ver-se-á que somos simplesmente católicos apostólicos romanos. Que não formamos nenhuma seita, nenhum partido “tradicionalista”. Não temos uma doutrina própria, nem uma Liturgia própria, nem uma hierarquia própria. Nossa Doutrina, nossa Liturgia, nossa Hierarquia são as da Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

# **CATÓLICOS APOSTÓLICOS ROMANOS**

Nossa posição, na atual  
situação da Igreja.

**Informe doutrinário**

União Sacerdotal  
São João Batista Maria Vianney

# Introdução

Não há como negar que a Igreja católica passa atualmente por uma grave crise, como, aliás, já passou por diversas no decurso de sua bimilenar história.

O Papa Pio XII profeticamente disse que os próximos anos seriam sem precedentes na História da Igreja.

O Papa João XXIII havia composto uma oração pelo bom sucesso do Concílio Vaticano II: *“Fazei que deste Concílio provenham frutos abundantes: sempre e por toda a parte se difunda mais na sociedade humana a luz e a força do Evangelho; tomem novo vigor a religião católica e a sua ação missionária; cheguem as almas a um conhecimento mais profundo da doutrina da Igreja e a um revigoramento salutar dos costumes cristãos”*. Entretanto, o autorizado Cardeal Joseph Ratzinger, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, declarou que *“considerando a Igreja no seu conjunto, a oração do Papa João XXIII para que o Concílio significasse para ela um novo passo à frente, uma vida e uma unidade renovadas, esta oração não foi ouvida”* (*Entretien sur La Foi*, pág. 45).

O Papa Paulo VI, já constatando a crise, falava na “fumaça de Satanás” penetrando no Templo de Deus (Alocução de 29 de junho de 1972) e na “autodemolição” da Igreja (Alocução no Seminário Lombardo, 7 de dezembro de 1968). Autodemolição da Igreja, quer dizer, a Igreja sendo destruída por si mesma, por suas autoridades.

E o mesmo Papa Paulo VI desilude aqueles que consideram o Concílio Vaticano II como uma primavera na Igreja: *“Acreditávamos que o Concílio*

*traria dias ensolarados para a História da Igreja. Ao contrário, são dias repletos de nuvens, de tempestades, de nevoeiros, de procura, de incerteza”* (Alocução de 29 de junho de 1972).

E o Papa João Paulo II também confessa: *“Os cristãos, hoje, em grande parte, se sentem dispersos, confusos, perplexos, e até mesmo desiludidos; foram espalhadas a mãos cheias idéias contrárias à verdade revelada e sempre ensinada; propagaram-se verdadeiras heresias nos campos dogmático e moral... também a Liturgia foi violada”* (Discurso no Congresso das Missões, 6 de fevereiro de 1981).

Portanto, só os cegos voluntários é que negam a crise.

Sem julgar as intenções, constatamos, com muita dor, que as autoridades eclesiais atuais são responsáveis pela crise na Igreja, porquanto patrocinam doutrinas que contradizem o “depósito da Fé herdada dos Apóstolos”. Doutrinas como o ecumenismo, a liberdade religiosa, a colegialidade.

Sobretudo o ecumenismo, que parte do princípio de que outras religiões também são meios de salvação, é um desastre para a Igreja. Pois, provoca o mais generalizado indiferentismo religioso. Leva as pessoas a pensar: “tanto faz ser católico como ser membro de qualquer outra agremiação religiosa”. O encontro de religiões em Assis, em 1986, expressão máxima do ecumenismo atual, foi programado e dirigido pelo Papa João Paulo II. E o encontro de Assis foi um escândalo sem precedentes. Até o Cardeal Silvio Oddi ficou escandalizado com o que presenciou. Numa entrevista à revista “30 Dias” (novembro de 1990), ele afirma: *“Naquele dia eu andei por Assis como Legado Pontifício da Basílica de São Francisco, e vi verdadeiras profanações em alguns lugares de oração. Vi budistas dançando em volta do altar, no qual colocaram Buda no lugar de Cristo e o incensavam e reverenciavam. Um beneditino protestou e foi retirado do local pela Polícia. Eu não protestei, mas o escândalo estava no meu coração. A confusão era evidente nos rostos dos católicos que assistiam à cerimônia. Pensei: se agora os budistas distribuíssem pão dedicado a Buda, essa gente era capaz de aceitar e comer, talvez, com maior devoção do que recebe a Hóstia”*. E o Papa quer que se mantenha sempre vivo na Igreja o “espírito de Assis” (Alocução aos Cardeais e aos Prelados da Cúria Romana 22/12/1986 – conf. L’Osservatore Romano 04/01/1987); ele diz: *“A Igreja*

*católica está irrevogavelmente empenhada na obra ecumênica* (Discurso num encontro ecumênico, com vários pastores protestantes, em Nairóbi, no dia 18/08/1985 – conf. *L'Osservatore Romano* 08/09/1985).

E é nesse mesmo espírito ecumênico que o Papa está organizando o Jubileu do ano 2000. Dentre dez Comissões preparatórias, cinco têm por objeto o ecumenismo. O Cardeal Etchegaray, presidente do Comitê Central do Jubileu, chega a invocar: “*Espírito de Assis, desça sobre nós!*” (artigo publicado na revista “*Tertium Millenium*” [set/out 1996] intitulado “*Espírito de Assis*”).

Sem falar das visitas do Papa às sinagogas judaicas, aos templos de várias outras religiões, como àquele templo protestante em que ele rezou oração composta por Lutero (*L'Osservatore Romano* 18/12/1983, p. 7). Sem falar das declarações do papa em que considera as outras religiões como irmãs; em que elogia a fé dos muçulmanos no mesmo deus dos cristãos [*L'Osservatore Romano (jornal da Santa Sé)*, 15/01/1985, p. 9]; em que elogia a religiosidade de Lutero (*Documentation Catholique*, 21/12/1980, n. 1798); em que se compromete a não procurar a conversão dos hereges e cismáticos, como o fez na declaração conjunta com o patriarca ortodoxo, cismático e herege, Dimitrios I: “*nós rejeitamos toda forma de proselitismo*” (*L'Osserv. Romano*, 20/12/1987, p. 6); o mesmo fizeram os representantes do Papa na Declaração de Balamand, compromisso firmado com os ortodoxos; ‘*Não se trata de procurar a conversão de pessoas de uma Igreja à outra para assegurar-lhes a salvação*’ (*Documentation Catholique n. 2077*, p. 711-714, 23/6/1993). E, por causa deste compromisso com os ortodoxos, a Santa Sé mandou de volta para o cisma 2 bispos ortodoxos convertidos, com seus padres e fiéis, que tinham sido recebidos na Igreja Católica por Dom Vladimir Sterniuk, bispo católico da Rússia.

E este ecumenismo desastroso não fica restrito aos círculos do Vaticano, pelo contrário, está espalhado por todas as dioceses e paróquias. No XI Encontro de Padres e Bispos Negros, os cem eclesiásticos participantes concelebraram a missa revestidos de paramentos africanos. O ponto alto do evento foi a visita a dois dos mais famosos terreiros de candomblé da cidade, o Ylê Axé Opô Afonjá e o Casa Branca, onde padres e bispos foram abençoados pelos orixás.

O Arcebispo, dom Geraldo Magela Agnello participou da abertura do Encontro, quando Mãe Estela, sacerdotisa do terreiro Ylê Axé Opô Afonjá, foi homenageada pelos seus 60 anos de iniciação no candomblé. A Arquidiocese divulgou nota, justificando o Encontro com as diretrizes do Concílio Vaticano II sobre o diálogo inter-religioso (conf. “Jornal do Brasil” 1º de agosto de 1999, pág. 7).

O que fazer nesta situação?

Que atitude espera Deus de nós, quando a crise atinge até as autoridades da Igreja? Que teríamos feito, se vivêssemos no tempo de Moisés, quando o Sumo Sacerdote Aarão, escolhido por Deus, levou o povo à idolatria?

Enfim, qual deve ser nossa atitude atual?

Qual a atitude dos padres de Campos, chamados tradicionalistas, que formam a União Sacerdotal São João Batista Maria Vianney?

**A resposta você terá neste documentário.**

# Estado da questão: várias posições tomadas na crise atual

1) **Progressismo:** se subdivide em diversas categorias:

a) **Obediência cega:** aqueles que não admitem resistência às autoridades. É a posição mais cômoda na crise atual. Tem vários graus. Há até aqueles que dizem: “*Prefiro errar com o Papa a acertar sem ele*”, “*Se o Papa fosse para o inferno eu iria junto*”. Peca por excesso: chama-se subserviência. Destes tais dizia São Bernardo: “*Aquele que faz o mal, sob o pretexto de obediência, faz antes um ato de rebeldia do que de obediência*”.

b) **Ultra-progressismo:** são aqueles que, seguindo os princípios do Concílio Vaticano II, são mais lógicos e vão até às últimas conseqüências, sendo mais avançados do que as próprias autoridades auto-demolidoras da Igreja, não respeitando os freios que estas, por receio de escândalo, tentam impor. São os que, por exemplo, promovem os cultos afros, na linha da inculturação preconizada por João Paulo II; são os que pregam o ecumenismo total, na linha do encontro ecumênico de Assis; são os que apóiam as invasões de terra e o socialismo, na linha da teologia da libertação, etc.

c) **Oficialismo:** é a posição daqueles que, talvez pelo receio de serem chamados cismáticos, procuram tranquilizar a própria consciência dizendo que seguem as autoridades oficiais da Igreja, mesmo quando favorecem à



autodemolição. É a tentação da oficialidade, que reconhecemos ser bastante forte e sedutora, como se viu na Paixão de Jesus, quando a grande maioria do povo preferiu ficar do lado das autoridades religiosas oficiais que condenavam injustamente a Jesus, que ficou com poucos amigos fiéis.

Os que defendem tal posição teriam ficado com Aarão, sumo sacerdote oficial escolhido por Deus, que levou o povo a adorar o bezerro de ouro; teriam ficado com Caifás, sumo sacerdote oficial, que condenou a Jesus, teriam ficado com o Papa Libério, que favoreceu ao semi-arianismo e excomungou Santo Atanásio; teriam ficado com o Papa Honório que foi anatematizado pela Igreja, após sua morte, por ter também favorecido à heresia.

**d) Conservadorismo:** são os tidos como “conservadores”, querem conservar os ritos antigos, sem resistir aos novos ritos e às novas doutrinas instaladas na Igreja. Subdividem-se em:

**Bi-ritualismo, “ralliés”:** São os que gostariam de conservar a Tradição (Liturgia tradicional) ao mesmo tempo que a obediência às autoridades atuais e aos seus princípios, sobretudo aos princípios inovadores do Concílio Vaticano II, aceitando a legitimidade e exatidão doutrinária do *Novus Ordo*. Calam-se sobre pontos da doutrina tradicional, como preço pago a serem reconhecidos na Igreja hoje. Neste grupo se incluem o Barroux, a Fraternidade São Pedro, o Instituto Cristo Rei. São os que pleiteiam a “missa do indulto” e o bi-ritualismo, isto é, a legitimidade dos dois ritos, o da Missa tradicional e o da Missa nova.

**“Sirismo”:** Posição do Cardeal Siri, e dos que se assemelham a ele: *“Mesmo que Paulo VI seja um papa pouco ortodoxo, é preciso se submeter a ele. ... A nova missa é um castigo de Deus para os padres que celebravam mal a missa antes do Concílio”* (Card. Siri). Esta posição consiste em aceitar as novidades da autodemolição por espírito de submissão e sofrer com isso. Obedecer e sofrer. Posição muito espalhada também.

**2) Sedevacantismo** (de várias gamas: desde os mais extremistas até aos mais moderados): baseia-se no mesmo princípio equivocado anterior de não admitir resistência às autoridades. Levados, talvez, até pelo zelo da

ortodoxia na Igreja e não podendo conceber que as autoridades favoreçam à heresia, classificam esses desvios doutrinários como heresias formais e concluem que perderam os seus cargos. Os mais extremistas acham que se deva eleger outro Papa e organizar outra hierarquia. Outros acham que a Igreja visível acabou (=heresia!). Alguns acham que a Igreja está sem Papa desde Pio XII. Dividem-se, porém, sobre a causa exata e a data em que tal coisa aconteceu.

**3) Cismáticos (recentes):** São aqueles que acham que a Igreja atual falhou, separaram-se dela e elegeram um outro Papa. Assim são, por exemplo, os seguidores da igreja de Palmar de Troya, na Espanha e do movimento de Santa Jovita, no Canadá.

**4) Nossa posição nesta crise:** Nós, padres de Campos que formamos a União Sacerdotal São João Batista Maria Vianney, somos católicos apostólicos romanos. Não somos “lefebvristas”, porque não existe, nem nunca existiu “lefebvrismo”, porquanto Dom Marcel Lefebvre não tinha doutrina própria nem formou uma hierarquia própria. Não somos “tradicionalistas”, no sentido de que “tradicionalismo” identifica um partido na Igreja. Somos fiéis à Tradição da Igreja como todo católico sempre foi e sempre deverá ser. Nem cismáticos, nem excomungados como nos acusam, a fim de impressionar a imaginação coletiva e formar um vazio ao nosso redor.

Esta é a também a posição de Dom Marcel Lefebvre, Dom Antônio de Castro Mayer, Fraternidade São Pio X, e dos fiéis em geral ligados à Tradição: é a da tese que defendemos abaixo.

## **Nossa posição:**

**I – Nós reconhecemos as autoridades eclesiásticas, o Papa (atualmente João Paulo II), e os bispos por ele nomeados, como investidas do poder de ordem e do poder de jurisdição.**

**II – Nós resistimos às autoridades eclesiásticas quando elas não ilustram a doutrina da Tradição Apostólica e permitem seja maculada a Fé imaculada, ou seja, quando trabalham na autodemolição da Igreja.**

**III – E, como consequência desta nossa resistência necessária: nós continuamos o ministério sacerdotal conforme à Tradição, pelo bem da Santa Igreja e pela salvação das almas.**

# 1ª Parte – Reconhecimento

**Nós reconhecemos as autoridades eclesíásticas, o Papa (atualmente João Paulo II), e os bispos por ele nomeados, como investidas do poder de ordem e do poder de jurisdição.**

Retomamos aqui nossa **Profissão de Fé** de 1982, renovada em 3 de agosto de 1997:

**“Cremos firmemente** em tudo o que crê e ensina a Santa Igreja Católica Apostólica Romana e nesta Fé queremos viver e morrer, porque só nesta Igreja se honra a Deus, e **“fora dEla não há salvação”**”.

**Professamos** perfeita comunhão com a Cátedra de Pedro, de cujo legítimo Sucessor reconhecemos o Primado e governo sobre a Igreja universal, pastores fiéis, e, por nada, deste mundo, nos dissociaremos da Pedra, sobre a qual Jesus Cristo fundou a sua Igreja.

**Cremos firmemente** na infalibilidade pontifícia, como a definiu o Concílio Vaticano I. Acatamos o poder do Santo Padre o Papa, que é supremo, mas não absoluto, nem sem limites. Este poder é limitado pela

Sagrada Escritura, Tradição e definições já proferidas pela Igreja no seu Magistério perene, ao qual está subordinado e não pode contradizer; não é arbitrário, nem despótico de maneira a dever ser acatado incondicionalmente, ou a eximir os súditos da responsabilidade pessoal. Obediência incondicional só a Deus devemos”.

## Os argumentos em que baseamos essa nossa posição

### Ensinamentos da Igreja.

**Dogmas de Fé** com relação ao Papa e aos Bispos: Dogma da Infalibilidade Pontifícia (dentro dos limites definidos pela Igreja), dogma do Primado de jurisdição de Pedro e do Soberano Pontífice e dogma do seu Governo sobre a Igreja universal, pastores e fiéis (Concílio Vaticano I); dogma do poder e jurisdição dos bispos (Concílio de Trento).

O Concílio Vaticano I, além dos dogmas de Fé do Primado do Papa (Denz. Sch. 3059) (1), sua jurisdição universal (Denz. Sch. 3300). Ele anatematizou quem disser que o Papa não teria “perpétuos sucessores” (Denz. Sch. 3058). Define, sobretudo, a infalibilidade pontifícia, seu fim e seus limites:

*“Por isso, Nós, aderindo à Tradição recebida fielmente desde o início da Fé cristã, para a glória do Salvador Nosso Deus, exaltação da Religião Católica e salvação do povo cristão, com a aprovação do Sagrado Concílio, ensinamos e definimos ser dogma divinamente revelado que: O Romano Pontífice, quando fala ex cathedra, ou seja, quando, exercendo seu múnus de pastor e doutor de todos os cristãos, e em nome de sua suprema autoridade Apostólica, define uma doutrina de fé ou de moral como*

---

<sup>1</sup> Denz. Sch.: significa Denzinger-Schönmetzer, autores do Enchiridion Symbolorum, livro que contém as mais importantes definições e declarações do Magistério da Igreja sobre a Fé e a Moral. Henricus Denzinger é seu principal autor. A edição mais recente foi ampliada no Pontificado de João XXIII por Adolphus Schönmetzer, S.J. Foi o manual usado pelos Padres conciliares, no Concílio Vaticano II.

*devendo ser necessariamente abraçada pela Igreja inteira, pela assistência divina prometida a São Pedro, goza daquela infalibilidade, que o Divino Redentor quis dotada sua Igreja, ao definir uma doutrina de Fé ou de costumes; por isso, tais definições do Romano Pontífice são de si irreformáveis, não pelo consenso da Igreja”* (Constituição Dogmática Pastor Aeternus (Denz. Sch. 3074).

## **2ª Parte – Resistência**

**Nós resistimos às autoridades eclesiais quando elas não ilustram a doutrina da Tradição Apostólica e permitem seja maculada a Fé imaculada, ou seja, quando trabalham na autodemolição da Igreja.**

**Bases da resistência:**

### **1 – Ensino da Igreja:**

*“A Igreja Católica não é uma sociedade na qual é aceito aquele princípio imoral e despótico pelo qual se ensina que a ordem do superior em qualquer caso exime (os súditos) da responsabilidade pessoal”.*

*“A opinião segundo a qual o Papa, ‘por força de sua infalibilidade é um príncipe absolutíssimo’, supõe um conceito totalmente errôneo do dogma da infalibilidade pontifícia. Assim como o Concílio Vaticano (I) anunciou em termos claros e explícitos, e é evidente pela própria natureza das coisas,*

*essa infalibilidade se restringe no que é próprio do Supremo Magistério Pontifício, o qual coincide com o âmbito do Magistério infalível da própria Igreja e está ligado às definições já proferidas pelo Magistério Eclesiástico*". (Declaração Coletiva dos Bispos Alemães (Denz. Sch. 3116), declaração esta confirmada pelo Papa Pio IX, em nome de sua Suprema Autoridade Apostólica).

***“O Espírito Santo não foi prometido aos sucessores de Pedro para que estes, sob a revelação do mesmo, pregassem uma nova doutrina; mas para que, sob a sua assistência, conservassem santamente e expusessem fielmente o depósito da fé ou seja a Revelação herdada dos apóstolos”*** Concílio Vaticano I, concílio dogmático e infalível, (sess. IV, c.4, Denz. Sch. 3070).

*“A doutrina da Fé, que Deus revelou, não foi proposta ao engenho humano como uma descoberta filosófica a ser por ele aperfeiçoada, mas foi entregue à Esposa de Cristo como um depósito divino, para ser por Ela fielmente guardada e infalivelmente ensinada. Daí segue que sempre se deve ter por verdadeiro sentido dos dogmas aquele que a Santa Madre Igreja uma vez tenha declarado, não sendo jamais permitido, nem a título de uma inteligência mais elevada, afastar-se desse sentido (c. 3). ‘Cresçam, pois, [continua o Concílio, citando São Vicente de Lérins], multipliquem-se abundantemente, tanto em cada um como em todos, tanto no homem individual como em toda a Igreja, segundo o progresso das idades e dos séculos, a inteligência, a ciência e a sabedoria, mas somente no seu gênero, isto é, na mesma doutrina, no mesmo sentido e no mesmo pensamento “sed in suo duntaxat genere, in eodem scilicet dogmate, eodem sensu eademque sententia” (Concílio Vaticano I Ses. III, c.4 – Denz.Sch. 3020). E no cânon 3 o mesmo Concílio lança a sentença de anátema, (excomunhão): “Se alguém disser que às vezes, conforme o progresso das ciências, pode-se atribuir aos dogmas propostos pela Igreja um outro sentido diferente daquele que ensinou e ensina a Igreja – seja anátema”.*

O Decreto “Lamentabili”, reiterado e confirmado pelo Papa São Pio X, em nome de sua Autoridade Apostólica, condena a proposição modernista que afirma: *“Cristo não ensinou um corpo fixo de doutrina aplicável a todos os tempos e a todos os homens; inaugurou, ao invés, certo movimento*



*religioso que se adapta ou que deve se adaptar aos diversos tempos e lugares”.*

## **2 – Afirmações de santos e doutores**

São inúmeras as citações dos santos e doutores legitimando a resistência às autoridades reconhecidas como tais. Já as citamos em diversos trabalhos nossos. Recordamos apenas algumas:

**São Roberto Belarmino:** *“É lícito resistir ao Pontífice que tentasse destruir a Igreja. Digo que é lícito resistir-lhe não fazendo o que ordena e impedindo a execução de sua vontade”* (De Romano Pontífice, Lib II, c. 29). Desta afirmação de um santo canonizado e proclamado doutor pela Igreja, que examinou e aprovou todos os seus escritos, se infere a possibilidade de o Papa tentar destruir a Igreja e a liceidade da resistência a ele.

Este mesmo santo aprovou a proposição 15<sup>a</sup> dos teólogos de Veneza, que dizia que “quando o Soberano Pontífice fulmina uma sentença de excomunhão que é injusta ou nula, não se deve recebê-la”. Infere-se igualmente daí a possibilidade e a resistência.

**Papa Adriano II:** *“Honório (papa) foi anatematizado pelos Orientais; mas deve-se recordar que foi acusado de heresia, único crime que torna legítima a resistência dos inferiores aos superiores, bem como a rejeição de suas doutrinas perniciosas”* (Alloc. III, lect. In Conc. VIII, act. VII).

**VI Concílio Ecumênico,** sobre as cartas do Papa Honório I ao Patriarca Sérgio: *“Tendo certificado estarem elas em inteiro desacordo com os dogmas apostólicos e as definições dos santos concílios e de todos os Padres dignos de aprovação, e pelo contrário seguirem as falsas doutrinas dos hereges, nós as rejeitamos de modo absoluto e as execramos como nocivas às almas”* (Denz. Sch. 550).

**Papa São Leão II:** *“Anatematizamos Honório (Papa) que não ilustrou esta Igreja apostólica com a doutrina da Tradição apostólica, mas permitiu, por uma sacrílega traição, fosse maculada a Fé imaculada (...) e não extinguiu, como convinha à sua autoridade apostólica, a chama incipiente da heresia, mas a fomentou por sua negligência (Denz. Sch. 563 e 561).*

**Papa Leão XIII:** *“Desde que falta o direito de mandar ou o mandato é contrário à razão, à lei eterna, à autoridade de Deus, então é legítimo desobedecer aos homens a fim de obedecer a Deus (Encíclica Libertas Praestantissimum, n. 15).*

**Suarez:** *“Se o Papa baixar uma ordem contrária aos bons costumes, não se há de obedecer-lhe; se tentar fazer algo manifestamente oposto à justiça e ao bem comum, será lícito resistir-lhe” (De fide, dist. X, sect. VI, n. 16).*

**Papa Félix III:** *“É aprovar o erro não lhe resistir, é sufocar a verdade não a defender... Todo aquele que deixa de se opor a uma prevaricação manifesta pode ser tido como um cúmplice secreto” (citado pelo Papa Leão XIII, em carta aos bispos italianos, 8/12/1892).*

**Santo Tomás de Aquino:** *“Nenhum preceito tem força de lei a não ser por sua ordem ao bem comum” – “Toda lei se ordena para a comum salvação dos homens e somente daí tem força e razão de lei, e, na medida em que falta a isso, não tem força de obrigar” (I-IIae., q. 90 e 96, a 6).*

**Dom Guéranger:** *“Quando o pastor se transforma em lobo, compete primeiramente ao rebanho se defender. Normalmente, sem dúvida, a doutrina desce dos bispos ao povo fiel; e aos súditos, na ordem da fé, não compete julgar seus superiores. Mas há no tesouro da Revelação pontos essenciais, de que todos os cristãos, em virtude do seu próprio título de cristãos, têm o conhecimento necessário e a guarda obrigatória.*

*O princípio não muda quer se trate de crença ou de conduta, de moral ou de dogma. As traições como as de Nestório são raras na Igreja; mas pode acontecer que pastores permaneçam silenciosos, por um motivo qualquer, em circunstâncias em que a própria Religião estaria engajada. Os verdadeiros fiéis são os homens que tiram do seu próprio batismo, em tais circunstâncias, a inspiração de uma linha de conduta; não os pusilânimes que, sob pretexto especioso de submissão aos poderes estabelecidos, esperam para afugentar o inimigo ou para opor-se às suas investidas, um programa que não é necessário e que não se lhes deve dar”* (L’Année Liturgique, na festa de São Cirilo de Jerusalém, p. 339-341).

**São Vicente de Lérins:** *“Muitas vezes procurei informar-me com muito zelo e atenção, junto de um bom número de homens eminentes pela santidade e pelo saber a respeito da seguinte questão: Existe um método seguro, por assim dizer geral e constante, por meio do qual se possa discernir a verdadeira Fé católica das mentiras da heresia? E de todos sempre recebi esta resposta: Se eu ou outrem queremos descobrir logo os sofismas dos hereges, evitar cair nas suas emboscadas e permanecer numa fé sã (com a ajuda de Deus), sem que nós mesmos fiquemos abalados, seria necessário abrigar esta fé sob uma dupla muralha: a autoridade da Lei Divina, em seguida a Tradição da Igreja Católica (...)*

*“Na própria Igreja Católica, é mister vigiar cuidadosamente para se ater àquilo que foi crido por toda a parte, sempre e por todos (quod ubique, quod semper, quod ab omnibus). Porque isto é verdadeiramente católico...”* (Commonitorium).

**São Xisto, Papa:** em carta que enviou ao bispo de Alexandria, a respeito do heresiarca Nestório: *“Dado que, conforme a palavra do Apóstolo, a Fé é uma – a Fé que vitoriosamente prevaleceu – cremos aquilo que devemos dizer e dizemos aquilo a que devemos aderir: Nenhuma concessão seja feita à novidade, porque nada deve ser acrescentado à Antigüidade. Que a fé, a crença límpida dos antepassados não seja alterada por nenhuma mistura de lama”* (citado por São Vicente de Lérins, Commonitorium, XXXII).

### 3 – Exemplo dos Santos:

**São Paulo** resistindo ao 1º Papa, São Pedro, e publicamente.

**Santo Atanásio**, que resistiu ao Papa Libério, não indo a Roma e sendo por ele excomungado injustamente (Denz. Sch. 138, 141 e 142).

**Santo Eusébio, Santo Atanásio e São Teodoro Estudita:** *“Em razão de imperiosas necessidades, nem tudo, em momentos críticos onde campeia a heresia, se faz exatamente conforme se estabeleceu em tempos de paz. Ora, eis precisamente o que o Bem-aventurado Atanásio e o muito Santo Eusébio fizeram manifestamente: ambos impuseram as mãos fora dos limites (de sua jurisdição). Agora também vê-se que a mesma coisa se passa na heresia presente”* (São Teodoro Estudita – Ano 758-826) (*Patrologiae Graecae – Migne – T. XCIX*).

**São Gregório Nanzianzeno** (+389), reprovou a atitude das autoridades eclesiásticas face ao arianismo: *“Os Pastores agiram como insensatos...”*

**São Godofredo de Amiens, Santo Hugo de Grenoble, Guido de Vienne e outros bispos reunidos no Sínodo de Vienne (1112)** resistiram ao Papa Pascoal II, na questão das investiduras: *“Se, como absolutamente não cremos, escolherdes uma outra via, e vos negardes a confirmar as decisões de nossa paternidade, valha-nos Deus, pois assim nos estareis afastando de vossa obediência”* citado por Bouix, *“Tract. De Papa”* t. II, p. 650).

**A Igreja**, na Ladainha de Todos os Santos pede a Deus: *“Que Vos digneis conservar na Santa Religião o Sumo Pontífice e todas as Ordens da Hierarquia eclesiástica, nós vos rogamos, ouvi-nos, Senhor!”* Logo é possível que o Papa venha a se afastar da Santa Religião.

## Em quê e por quê resistimos?

**Somos católicos apostólicos romanos** e o seremos, com a graça de Deus, até à morte, pois, nenhum poder ou autoridade nos afastará da Santa Igreja.

O motivo de nossa resistência não é o apego ao passado pelo simples fato de ser passado, nem apego às formas tradicionais, ou medievais, pelo simples de serem antigas; como, por exemplo, o gregoriano, o Latim, a Liturgia tridentina, a arte sacra antiga (gótico, barroco). Tudo isso é muito belo e deve ser conservado. Nem mesmo o motivo de nossa resistência é somente aqueles abusos e escândalos mais graves de certas personalidades eclesiásticas.

Não, nossa resistência é por motivos doutrinários, por motivos de Fé: doutrinas, hoje ensinadas e praticadas pelas próprias autoridades eclesiásticas, que são incompatíveis com o que a Igreja já definiu no passado. Como:

**Liberdade religiosa**, proclamada no Concílio Vaticano II, que favorece o pluralismo religioso e induz a uma equiparação de direitos entre a verdade e o erro, dando o primado a um suposto direito subjetivo do homem, independentemente dos direitos absolutos da verdade, do bem e de Deus e conduz, em consequência, à laicização do Estado, tornando-o agnóstico em relação à verdadeira Igreja.

**O Ecumenismo** – espírito característico e predominante da chamada “Igreja conciliar” – que leva ao esvanecimento da nossa identidade católica, tentando colocar a verdade ao lado do erro em igualdade de condições, aceitando como coisa natural e normal que a salvação seja possível em qualquer religião, destruindo o espírito de apostolado e conduzindo assim ao indiferentismo religioso e a um pancristianismo, “erro dos mais graves capaz de destruir pela base os fundamentos da Fé católica” (Encíclica *Mortalium animos* do Papa Pio XI).”

**A Missa nova**, fruto do ecumenismo, porque ela “*constitui, tanto em seu conjunto como em pontos particulares, um impressionante afastamento da Teologia católica da Santa Missa, tal como foi definida na sessão XXII do Concílio de Trento*” (Carta dos Cardeais Ottaviani e Bacci a Paulo VI, em 5/10/1969). De fato, o Novo *Ordo* obscurece as expressões que sublinham os dogmas eucarísticos, aproximando a Missa da ceia protestante e não envolvendo mais uma nítida profissão de fé católica.

**A Colegialidade** – doutrina do Concílio Vaticano II (“*Lumen gentium*”), retomada explicitamente pelo Código de Direito Canônico (cânon 336), segundo a qual o Colégio dos Bispos juntamente com o Papa goza igualmente do poder supremo na Igreja e, isto, de uma maneira habitual e constante. Esta doutrina do duplo poder supremo é contrária ao ensinamento e à prática do magistério da Igreja especialmente no Concílio Vaticano I (Denz. Sch. 3055) e na Encíclica de Leão XIII, “*Satis Cognitum*”. Somente o Papa tem este poder supremo que ele comunica, na medida em que o julgar oportuno e em circunstâncias extraordinárias, como nos Concílios.

**Temos, portanto, o dever de resistir, às autoridades eclesiásticas, que tentam impor à Igreja a Missa nova, a liberdade religiosa, o ecumenismo, a colegialidade. Embora, nossa resistência seja circunstancial, temporária e restrita aos pontos em que essas autoridades se afastam da doutrina de sempre.**

Quando as autoridades eclesiásticas voltarem incondicionalmente a ensinar e a fazer aquilo que a Igreja sempre ensinou e sempre fez, nós, nossos seminários, nossas casas religiosas, nossas igrejas, capelas e escolas, tudo estará ao inteiro dispor dessas mesmas autoridades.

Enquanto isso não acontece, o melhor serviço que podemos prestar à Igreja, ao Papa e aos Bispos, é resistir e continuar o nosso ministério pela salvação das almas, que é a suprema lei da Igreja, dar continuidade ao ministério sacerdotal conforme a Igreja de sempre.

# **Nota ilustrativa**

## **Posição de Dom Lefebvre e de Dom Antônio**

Dom Marcel Lefebvre foi missionário, arcebispo de Dakar, Delegado Apostólico da Santa Sé para toda a África de língua francesa, Superior Geral dos Padres do Espírito Santo e fundados da Fraternidade Sacerdotal São Pio X, para conservar o verdadeiro sacerdócio católico e a Santa Missa de sempre.

Dom Antonio de Castro Mayer foi, durante 33 anos, Bispo Diocesano de Campos, RJ, tendo conservado sempre, oficialmente, a Tradição católica doutrinal e litúrgica em sua Diocese.

Nós não somos discípulos ou partidários de Dom Lefebvre ou de Dom Antonio, porque eles não fundaram nenhuma seita ou partido, nem tinham doutrina própria, o que é característica de toda seita ou heresia. Pelo contrário, sempre foram fiéis seguidores da autêntica doutrina católica, o que os tornou bispos exemplares na crise atual da Igreja.

## Posição de Dom Marcel Lefebvre:

“Nós aderimos de todo coração, de toda a nossa alma à Roma Católica, guardiã da Fé Católica e das tradições necessárias para a manutenção desta Fé, à Roma eterna, Mestra de Sabedoria e de verdade.

Nós recusamos, ao contrário, e sempre recusaremos seguir a Roma de tendência neomodernista e neoprotestante que se manifestou claramente no Concílio Vaticano II e, depois do Concílio, em todas as reformas que dele saíram.

Todas essas reformas, de fato, contribuíram e contribuem ainda para a demolição da Igreja, para a ruína do Sacerdócio, do Sacrifício e dos Sacramentos...

Eis porque, sem nenhuma rebelião, nenhuma mágoa, nenhum ressentimento, nós prosseguiremos nossa obra de formação sacerdotal, sob a orientação do Magistério de sempre, persuadidos de que não podemos prestar melhor serviço à Santa Igreja Católica, ao Sumo Pontífice e às gerações futuras...” (Declaração de novembro de 1974).

“O problema que se põe: como pode acontecer que, existindo as promessas que Nosso Senhor Jesus Cristo fez de assistir ao seu Vigário, ao mesmo tempo esse Vigário possa, por si mesmo ou por outros, corromper a fé dos fiéis?”

“Alguns insistem sobre o caráter da assistência ao Papa e que, por isso, ele não pode equivocar-se, logo deve-se obedecer-lhe: logo não temos o direito de discutir de nenhuma maneira o que faz ou diz o Papa. Esta é uma obediência cega, que tão pouco é conforme à prudência”.

“Constatamos que coisas que nos são ensinadas, não estão em conformidade com o que a Tradição nos ensina. Há uma situação de fato diante da qual nos encontramos. Que devemos fazer? (...)

“Evidentemente, aqueles que raciocinam de uma maneira muito lógica, sem considerar todos os matizes que há na realidade, a qual não é feita de uma lógica implacável, concluem precipitadamente que o Papa não é Papa”.



“Há dois princípios de solução:

- Afirmar que o Papa diz heresias; logo não é Papa; logo é um intruso; logo não devemos obedecer.

- Questionar-se em que medida as promessas de Nosso Senhor Jesus Cristo de assistir ao Papa deixam a este a possibilidade de realizar certos atos ou dizer certas coisas que, por sua própria lógica, fazem perder a fé aos fiéis. Em que medida são compatíveis as promessas e a destruição da fé por negligência, omissão, atos equívocos, etc. Dadas as dificuldades para resolver todas estas questões difíceis e delicadas, eu não ousou dirimir, de maneira absoluta, entre todas estas opiniões, hipóteses. Não me sinto capaz posto que não conheço suficientemente as circunstâncias que rodeiam os fatos do Papa, para determinar de maneira certa que não temos Papa”.

“Na prática isto não tem influência sobre nossa conduta, porque rechaçamos firmemente tudo aquilo que vai contra a fé, sem saber inclusive quem é o culpado”.

“Prefiro partir do princípio de que tem que se defender nossa fé. Este é o nosso dever. Aqui não há lugar para dúvida alguma. Conhecemos a nossa fé. Se alguém ataca nossa fé, dizemos: não! Mas daqui a dizer em seguida que, porque alguém ataca nossa fé, é herético, logo não é mais autoridade, logo seus atos não têm nenhum valor... Atenção, atenção, atenção!... Não nos metamos em um círculo infernal do qual não saberemos como sair. Nesta atitude existe um verdadeiro perigo de cisma”.

“Não pretendo ser infalível; pretendo combater nas circunstâncias atuais com toda a fé possível, com a oração e com o auxílio da graça” (16/01/1979).

“A questão da visibilidade da Igreja é demasiado importante para sua existência, como para que Deus possa omiti-la durante décadas”.

“O argumento dos que afirmam a inexistência do Papa põe a Igreja em situação confusa. Quem nos dirá onde está o futuro Papa? Como poderia ser designado um Papa onde não houvesse mais cardeais? Este espírito é um espírito cismático, ao menos para a maioria dos fiéis, que se afiliarão a seitas verdadeiramente cismáticas como a de Palmar de Troya, a da Igreja Latina de Toulouse, etc.”.

“Queremos permanecer aderidos a Roma, ao sucessor de Pedro, mas rechaçamos seu liberalismo por fidelidade aos seus antecessores. Não temos medo de dizê-lo respeitosa mas firmemente, como São Paulo frente a São Pedro. Por isso, longe de rechaçar as orações pelo Papa, aumentaremos nossas rezas e suplicamos para que o Espírito Santo o ilumine e o fortaleça no sustento e defesa da fé”.

“Por isso jamais rejeitei ir a Roma a seu chamado ou ao chamado de seus representantes. A verdade deve firmar-se em Roma mais do que em qualquer outro lugar. Pertence a Deus quem a fará triunfar”.

“... Creio necessário fazer estas precisões para permanecer dentro do espírito da Igreja”. (08/11/1979).<sup>Nota</sup>

---

<sup>Nota</sup> Esta posição, Dom Marcel Lefebvre a manteve até o fim, mesmo após o desastroso encontro de Assis, conforme suas declarações em 03/1986 e 12/1988.

## Posição de Dom Antônio de Castro Mayer

A sua posição coincide com a de Dom Marcel Lefebvre quanto ao reconhecimento das autoridades e ao mesmo tempo a resistência aos seus erros. O que não o impediu de participar das Sagrações Episcopais e fazer ordenação sacerdotal, devido à necessidade da salvação das almas. Citamos Dom Antônio:

**“Vigário de Cristo.** É como identificamos o Papa. Assim o definem os Concílios, como o de Florença e primeiro do Vaticano.

Como Vigário de Jesus Cristo, o Papa é o chefe da Igreja. Jesus Cristo edificou sua Igreja sobre a rocha de Pedro, e o Papa é o sucessor de São Pedro no cargo de Chefe. Daí a frase “ubi Petrus ibi Ecclesia”, para dizer que onde está o Papa aí está a Igreja. Eis que o primeiro Concílio do Vaticano destaca que ao Papa se deve obediência não somente nas questões de Fé e Costumes mas também nas relativas à disciplina e ao governo da Igreja, e declara que na comunhão com o Papa conservamos a união com a Igreja.

Com efeito, o Papa é essencialmente o Vigário de Jesus Cristo. Em outras palavras, ele assume a Pessoa de Jesus Cristo. Ele faz suas vezes. Deve-se-lhe o acatamento e a obediência que se presta a Jesus Cristo, a quem ele representa. Seu poder, porém, sua jurisdição é vicária. De si, ele é de Jesus Cristo, pois, como escrevia o Papa Inocêncio III ao Patriarca de Constantinopla, em 12 de novembro de 1199, “o primeiro e precípua fundamento da Igreja é Jesus Cristo”. O Divino Salvador, no entanto, confiou seu poder a Pedro: “Como meu Pai me enviou, Eu vos envio”, disse Ele aos seus Apóstolos, especialmente ao Chefe deles, São Pedro. Esta outorga foi de modo permanente, e para sempre, para que o Papa o exerça em seu lugar, fazendo-lhe as vezes, “vices eius gerens”.

Este aspecto é essencial ao Papado. Não pode ser olvidado. Seu esquecimento pode ter nefastas conseqüências. Pode levar a pessoa a pensar que o Papa é dono da Igreja, que pode fazer o que quiser, mandar e desmandar o que melhor lhe pareça, estando os fiéis obrigados sempre a simplesmente obedecer. Refletindo um pouco, vê-se que esta concepção atribui ao Papa a onisciência e a onipotência que são atributos exclusivos de

Deus. Outra coisa não faz a idolatria que transfere à criatura o que é peculiar à divindade.

Por esse motivo, o primeiro Concílio do Vaticano ao definir os poderes do Papa, tomou o cuidado de definir também sua finalidade e seus limites. Deve o Papa conservar intacta a Igreja de Cristo, através da qual o Divino Salvador torna perene sua obra de salvação. Manterá, pois, a estrutura da Santa Igreja como o Senhor a constituiu, e velará para conservar e transmitir intacta a Fé e a Moral recebida da Tradição Apostólica. Para este fim e dentro destes limites, goza o Papa da assistência divina que lhe assegura a impossibilidade de errar e desorientar os fiéis sempre que definir um ponto de Fé e Moral.

Não é despropósito pensar que, precisamente para fixar bem o poder vigário do Papa, tenha a Providência permitido que, no trono de São Pedro, se tenham assentado indivíduos, em cuja doutrina e/ou procedimento, encontram-se pontos gravemente prejudiciais à Fé e/ou à moral. Não ensinavam com sua autoridade suprema e definindo matéria de Fé, ou davam mau exemplo com seu modo de proceder. Explica-se assim o julgamento emitido sobre Honório I quer pelo III Concílio de Constantinopla quer por São Leão II, ou seja, que ele (Honório I) “com profunda traição permitiu que se maculasse a imaculada Fé desta Igreja Apostólica”. E de modo semelhante, verificam-se fatos dolorosos na História da Igreja.

Resistir a tais ensinamentos e maus exemplos não é recusar obediência ao Papa, ou à sua pessoa. Quem assim procede concede sua adesão ao Vigário de Jesus Cristo. E é somente como Vigário de Jesus Cristo que o Papa é dotado dos poderes de jurisdição em toda a Igreja. De onde, os Padres de Campos, ao recusar a nova Missa não estão recusando nem João Paulo II, nem a comunhão com toda a Igreja, uma vez que a nova Missa é prejudicial à Fé, pois, entre outros pontos, na sua ambigüidade, não se destaca suficientemente da heresia protestante” (conf. *Heri et Hodie*, n. 3, maio de 1983).

# 3ª parte: Continuidade

## Conseqüência da resistência necessária: nós continuamos o ministério sacerdotal conforme à Tradição, pelo bem da Santa Igreja e pela salvação das almas.

### Bases do ministério extraordinário:

*Salus animarum suprema Lex* (a salvação das almas é a suprema lei da Igreja)

*Os leigos têm o direito de receber do Clero, conforme as regras da disciplina eclesiástica, os bens espirituais e especialmente os socorros necessários à salvação* (Cânon 213 do Código de Direito Canônico).

A este direito dos fiéis corresponde, nos padres, o dever de caridade imposto pelo **direito divino natural e positivo**, que os obriga sob pena de pecado mortal a socorrer as almas neste grave estado de necessidade espiritual. E nenhum poder pode se opor a este dever. Afirma Santo Tomás: “*A necessidade comporta a dispensa, porque a necessidade não depende da lei*” (I-II q. 96 a 6); “*as disposições do direito humano nunca podem contrariar o direito natural e a lei de Deus*” (I-II q. 66, a 7).

Mas, como exercer esse ministério sem o aval das autoridades eclesiásticas; sem a jurisdição que ordinariamente vem através da autoridade competente?

O Sacerdote é essencialmente, radicalmente ordenado para a Igreja em geral, e, por via hierárquica e disciplinar, para o serviço de uma diocese.

Assim a História da Igreja registra casos em que os sacerdotes exerceram seus poderes sem nenhuma ligação de dependência com o Bispo diocesano. Na Inglaterra, no século XVI, quando Bispos abraçaram a heresia e sacerdotes se mantiveram fiéis à Igreja, estes continuaram a administrar os Sacramentos. Estavam, no entanto, separados do bispo que incorrera na excomunhão dos hereges. Exemplo semelhante fornecem os padres refratários, por ocasião da Revolução Francesa. Desligados de seus bispos juramentados, continuavam no exercício de seus poderes sacerdotais.

O mesmo acontece atualmente com sacerdotes em países comunistas, especialmente na China, com os heróicos sacerdotes da Igreja clandestina.

## **Poder de ordem e poder de jurisdição.**

**Poder de ordem:** poder decorrente da própria ordenação sacerdotal e sagração episcopal, que dá a capacidade de exercer as funções sagradas.

**Poder de Jurisdição:** *“Jurisdição eclesiástica é o poder público que existe na Igreja, por instituição divina, de governar os homens batizados em ordem ao fim sobrenatural”* (Vermeersch-Creusen, I, 312).

**Distinção entre poder de ordem e poder de jurisdição:** *“O poder de governar (potestas regendi) os fiéis pelas leis, julgamentos e penas se distingue do poder de santificá-los pela celebração do culto e pela confecção ou aplicação pública dos sacramentos ou sacramentais”* (Vermeersch-Creusen, *ibidem*).<sup>Nota</sup>

O poder recebido na Ordenação (**poder de ordem**) é suficiente para celebrar validamente a Santa Missa, batizar, administrar a Extrema-Unção, exercer o apostolado, dar catecismo, etc. O mesmo poder (de ordem) é necessário, mas não é suficiente para, validamente, ouvir confissões e

---

Nota [Confira “*Lês pouvoirs Du Prêtre*”. Confira também “*Courrier de Rome*”, maio/junho de 1999.]

assistir aos matrimônios como testemunha qualificada. Além do poder de ordem, requer-se, para tanto, o **poder de jurisdição** que, ordinariamente, vem através do bispo local. Daí a questão: Quando, o sacerdote não tem esta jurisdição ordinária, concedida pelo bispo diocesano, pode, não obstante, fazer uso dos poderes recebidos na Ordenação sacerdotal?

Em casos urgentes, atendendo ao bem sobrenatural das almas, a **Igreja supre** a ausência de jurisdição canônica, ou melhor, a Igreja concede diretamente a jurisdição necessária para a eficácia do ato sacramental em benefício das almas. “*A razão é – explica Santo Afonso – que doutra maneira muitas almas se perderiam e, por este motivo, se presume razoavelmente a suplência da jurisdição por parte da Igreja*” (*De Paenitentia Sacramento* TRT. XVI, c. V, n. 90).

O Concílio de Trento nos assegura ser contra o pensamento da Igreja a perdição das almas por motivo de restrições ou limitações jurídicas: “*muito piedosamente, para ninguém se perder por este motivo, foi sempre observado na Igreja de Deus que nenhuma restrição [de jurisdição] subsista em perigo de morte [extrema necessidade do indivíduo, à qual se equipara a necessidade grave de muitos]*” (F. Suarez (*De Paenitentia disput.* XXVI, sect. IV n. 6). Suarez se pergunta se este costume perpétuo e comum observado pela Igreja não seja de instituição divina. Em todo caso – conclui – a Igreja não o poderia abolir, porque isto seria usar do poder “*não para edificar, mas para demolir*” (ibid.).

E o Papa Inocêncio XI estabeleceu definitivamente que, em caso de necessidade, a Igreja supre a jurisdição que falta, mesmo para os sacerdotes hereges, degradados e excomungados. (Santo Afonso, *De Poenitentia* t. XVI, c. V, n. 92).

## Faculdade de ouvir Confissões

O poder de absolver os penitentes é um poder vicário de Direito Divino, delegado por Deus à sua Igreja, na pessoa dos sacerdotes. Pela ordenação, todo sacerdote recebe **radicalmente** o poder de absolver. Mas, para exercê-lo, ordenada e validamente, deve receber esta faculdade de quem de direito.

Normalmente, o sacerdote recebe a faculdade de ouvir confissões do bispo diocesano.

Mas há casos nos quais o sacerdote recebe diretamente da Igreja – como estabelece o Código de Direito Canônico – a faculdade de que carece. Diz-se que, nestes casos, a Igreja supre a faculdade, ou a delega ao sacerdote que não a possui.

É interessante notar que esta “jurisdição” para ouvir confissões é chamada jurisdição imperfeita e se distingue da jurisdição em sentido estrito, que pertence à Igreja docente e está ligada ao poder de governo. Portanto o seu exercício não implica em nenhum ato de governo ou usurpação do poder da hierarquia. E o Código de Direito Canônico em vigor nem chama mais este poder de “jurisdição”, reservando esta denominação apenas para o poder de regime (cânon 129), o qual incide diretamente na ordem externa da Igreja, enquanto a faculdade de absolver se dirige ao foro interno da consciência (cfr. Comentário ao Cânon 966, do Pe. Jesus Hortal SJ).

O Sacerdote, portanto, que não recebeu do bispo diocesano essa faculdade ou o que dela foi privado, sem motivo grave, pode não só válida, mas licitamente valer-se do Direito Canônico desde que ocorra um dos casos nos quais há delegação automática desta faculdade necessária, ou outros que, segundo a doutrina comum dos canonistas, a eles se reduzam, tendo em vista especialmente os lugares paralelos do Código e, bem assim, os princípios gerais do Direito de acordo com os cânones 17 e 19.

O **Código de Direito Canônico**, no cânon 976, estabelece que qualquer sacerdote tem faculdade de absolver válida e licitamente de todos os pecados e censuras a todos os penitentes que estiverem **em perigo de morte**, sem qualquer exceção; mesmo que esteja presente um outro



sacerdote aprovado. Não importa, segundo o cânon, que tal perigo provenha de causa intrínseca (doença, extrema velhice, parto difícil, etc.), ou de causa extrínseca (guerra, terremoto, incêndio, operação, etc.). E os canonistas assimilam aos que estão em perigo de morte: as pessoas sitiadas pelo inimigo numa cidade, os que se acham em perigo de demência perpétua, como também os que se encontram em tal situação no presente que, depois, não disponham mais de confessores que os absolvam.

Mais ainda, é doutrina comum dos teólogos e canonistas que a necessidade grave de muitos (isto é, geral ou pública) se equipara à necessidade extrema de cada um: “*Gravis necessitas communis extremae equiparatur*” (P. Palazzini, *Dictionarium Morale canonicum*, vol. I, p. 571).

Ora, na situação atual da Igreja, com a dessacralização e o escândalo generalizados, o relacionamento com bispos e padres engajados numa renovação eclesial que se afasta da Tradição constitui, para não raros fiéis, perigo concreto de perder a pureza e integridade da fé, sem a qual ninguém se salva. Neste sentido, pode-se assimilar hoje a condição do católico fiel à Tradição de sempre àqueles que se acham em perigo de morte corporal, com o agravante de que se trata de “morte espiritual”.

Trata-se, portanto, de uma necessidade grave e pública perfeitamente equiparável ao perigo de morte. Aplica-se então o dispositivo do cânon 976.

Caso permaneça alguma dúvida, sobre este poder concedido diretamente pelo Direito, a Igreja supre a faculdade que falta, conforme estabelece o cânon 144: “*No erro comum de fato ou de direito, bem como na dúvida positiva e provável, de direito ou de fato, a Igreja supre, para o foro externo e interno, o poder executivo de regime*”.

“*A suplência do poder executivo de regime (jurisdição) diz o canonista Jesus Hortal comentando este cânon, fundamenta-se no bem comum, a fim de evitar a incerteza sobre a validade de certos atos da autoridade. Por isso independe do título em que se apóia e até da boa fé de quem a provoca. Um sacerdote, por exemplo, que careça da faculdade de ouvir confissões, pode colocar-se em circunstâncias tais que induzam ou induziriam os presentes a pensar falsamente que essa faculdade lhe foi concedida. Basta isso para que se produza a suplência, mesmo que ele – carecendo de causa justa para a sua ação – esteja agindo de modo gravemente ilícito*”.

*“Qualquer sacerdote, explica Santo Tomás, em virtude do poder de ordem, tem poder indiferentemente sobre todos [os homens] e para todos os pecados; o fato de não poder absolver todos de todos os pecados depende da jurisdição imposta pela lei eclesiástica. Mas já que ‘a necessidade não está sujeita à lei’ [conf. Consilium de obster. Ieiun. De Reg. Iur. (V Decretal) c. 4], em caso de necessidade, não está impedido pela disposição da Igreja de poder absolver mesmo sacramentalmente, dado que possui o poder de ordem” (S. Th. Supplementum Q. 8, a 6).*

Em caso de necessidade, se é obrigado a prestar socorro, dentro dos limites das próprias possibilidades; o que, para um Sacerdote equivale a dizer dentro dos limites do poder de ordem. Por isso, segundo os moralistas e canonistas, na necessidade extrema de cada um e na necessidade grave de muitos, o padre é obrigado, sob pena de pecado mortal, a dar a absolvição sacramental, mesmo se privado da faculdade ordinária.

Santo Afonso afirma que até o padre *“excomungado vitando, se pode validamente administrar os sacramentos, está obrigado a administrá-los ‘in articulo mortis’ [isto é, na necessidade extrema do particular que equivale à grave necessidade de muitos] por preceito divino e natural, a que não se poderia opor o preceito da Igreja” (Theol. Moralis I 6 tract. 4, n. 560).*

Quando o exige a extrema necessidade de cada um e a grave necessidade de muitos, o exercício do poder de Ordem, em toda a sua extensão é posto em ação, não pela vontade do superior hierárquico, mas diretamente pelo próprio estado de necessidade.

## **Validade dos casamentos**

Ouçamos o Papa Pio XII, na Alocução aos jovens esposos em 5 de março de 1941:

*“No sacramento do matrimônio, qual é o instrumento de Deus que produziu a graça em vossas almas? Será o padre que vos abençoou e uniu no matrimônio? Não. É verdade que, salvos certos casos excepcionais e bem determinados, a Igreja prescreve aos esposos, para que seu enlace e sua promessa sejam válidas e lhes alcancem a graça, fazê-los em presença*

*do sacerdote; mas o padre é apenas uma testemunha qualificada, o representante da Igreja, apenas preside à cerimônia religiosa que acompanha o contrato matrimonial. Vós mesmos é que, em presença do padre, fostes constituídos por Deus ministros do sacramento do matrimônio; é de vós que Ele se serve para estabelecer vossa indissolúvel união e derramar sobre vossas almas as graças que vos farão constantemente fiéis a vossos deveres”.*

Até o século XVI, todo consentimento mútuo válido entre batizados produzia automaticamente um matrimônio sacramental, mesmo fora da igreja e sem as cerimônias. Todavia estes “matrimônios clandestinos” (mas válidos) perturbavam a boa ordem da Igreja. Esta, usando de seu poder supremo em matéria de sacramento (salvo a substância destes sacramentos), estabeleceu, no Concílio de Trento (decreto *Tametsi*), que os sacramentos, na Igreja latina, dali em diante só seriam válidos, salvo as exceções previstas pelo Direito, se o pároco ou um seu delegado os assistissem. É bom notar que este decreto não teve força de lei em vários países, principalmente nos países protestantes da Europa e na maior parte dos outros continentes (cf. Raoul Naz, *Traité de droit canonique*, II, p. 368).

Só em 1908, com o decreto *Ne temere* (retomado pelo Código de Direito Canônico de 1917), a “*forma canônica*” com a presença ativa do padre tornou-se obrigatória em toda a Igreja latina (*Dictionnaire de théologie catholique*, XIII, col. 745-747).

(conf. Lês mariages dans La Tradition sont-ils valides? do padre Grégoire Celier)

O Código de Direito Canônico, promulgado em 1983, alargou consideravelmente as exceções a esta obrigação da “*forma canônica*”, principalmente no que diz respeito àqueles que abandonaram a Igreja por um ato formal (os hereges).

Resumindo: a) os ministros do sacramento do matrimônio são os próprios noivos;

b) de si mesmo, a presença do padre não é essencial; de fato, muitos casamentos ainda hoje, são válidos sem a presença do padre;

c) foi para um ato de tal importância, como é o casamento, que **razões exclusivamente disciplinares** levaram a Igreja a prescrever, como regra geral, a presença do pároco ou de seu delegado, para a validade do ato;

d) Esta prescrição é recente e válida exclusivamente para Igreja latina, não para os fiéis católicos de rito oriental.

Isto posto, não é de se admirar que a Igreja tenha previsto explicitamente dispensar os noivos, em certos casos, da “*forma canônica*”, ou seja, da presença da testemunha qualificada (o pároco ou um delegado seu). Vejamos:

**Grave incômodo:** Um dos principais casos em que se verifica esta dispensa da testemunha qualificada está previsto no cânon 1116, §1, 2. Prescreve este cânon que, se houver um grave incômodo, da parte dos noivos, de procurar ou ter um padre com jurisdição, e se prevê que isto durará um mês, eles podem chamar qualquer padre para abençoar seu casamento, diante necessariamente de duas testemunhas, que ficará perfeitamente válido diante da Igreja.

Ora, os canonistas explicam que o **grave incômodo** pode ser **físico** (distância, doença contagiosa), **psicológico** (grave medo do pároco, para as pessoas muito tímidas), **moral** (risco de revelar a identidade do padre, em tempos de perseguição; ou perversidade moral do pároco); (conf. Dr. Dadeus Grings – a *Ortopraxis da Igreja*, p. 146).

E o célebre canonista P. Palazzini afirma: “*Na ordem espiritual o grave incômodo é qualquer prejuízo notável para a alma da pessoa ou de terceiros*” (*Dict. Morale Canonicum*, verbete “*incommodum*”).

Os perigos para a fé e para a moral, no ambiente do progressismo, constituem um grave incômodo, um prejuízo espiritual notável para os fiéis.

Apenas um fato esclarecedor, a respeito do próprio matrimônio, nos meios progressistas: a leviandade no que diz respeito ao próprio vínculo matrimonial indissolúvel por direito divino: Só no ano de 1993 se ditaram em todo o mundo 65 mil sentenças de casos de nulidade de matrimônio em toda a Igreja, dos quais 63 mil foram, de fato, “anulados”. O advogado especialista em casos de nulidade matrimonial, Pablo Javier Lopez afirma: “*as razões de nulidade admitidas pelos tribunais eclesiásticos são tão numerosas e tão amplas que, se se aplicam estritamente todos os requisitos*

*exigidos pelo Direito Canônico, quase todos os matrimônios católicos se poderiam declarar nulos”* (conf. “Sociedad” 15 de maio de 1994).

É, portanto um grave incômodo espiritual para os noivos o contato com os progressistas. Ademais, a Missa Nova e o Ecumenismo constituem, por si, um grave incômodo espiritual objetivo. Podem, então, de acordo com as normas da Igreja, procurar um outro sacerdote, fora do ambiente progressista, para abençoar seu casamento, que terá sua validade garantida pelo cânon 1116 do Código de Direito Canônico em vigor.

E, uma vez realizados estes casamentos, perfeitamente “conforme o rito da Santa Madre Igreja”, por ninguém poderá ser tido como nulo. Porque:

*Matrimonium gaudet favore iuris*, (cânon 1060) quer dizer, todo matrimônio é válido até que plenamente se prove o contrário.

*In dubium standum est pro valore matrimonii*: em caso de dúvida, deve-se estar pela validade do matrimônio (cânon 1060).

O Canonista Capello afirma: “*A regra comumente admitida pelos canonistas e constantemente firmada pela Sagrada Congregação do Concílio e pela Sacra Rota Romana é esta: deve-se estar pela validade do matrimônio até que, por uma plena e estrita certeza moral, tiver sido provada sua invalidade*” (De. Sacramentis, art. VII, n. 54). Confirma também AAS XXXIX, 373).

# Última Conseqüência:

## Para continuidade do ministério sacerdotal extraordinário, a Sagração episcopal extraordinária

### 1. Necessidade de um bispo da Tradição

Um bispo autenticamente católico, isto é, fiel à Tradição da Santa Igreja, é absolutamente necessário para que se cumpra exatamente a finalidade para a qual Jesus Cristo fundou a sua Igreja: encaminhar os homens para o Céu, ensinando-lhes a verdadeira doutrina e dando-lhes a graça por meio dos sacramentos.

Ora, na presente situação de crise extraordinária por que passa a Santa Igreja, com sua hierarquia patrocinando direta e indiretamente sua destruição – autodemolição – e, por isso mesmo, só nomeando bispos comprometidos com o progressismo, vimo-nos obrigados à sagração episcopal extraordinária, a que denominamos “operação de sobrevivência da Tradição”.

De um lado, a extensão e profundidade dessa crise atinge diretamente o Clero, provocando a inversão da identidade sacerdotal e a terrível debandada nas fileiras sacerdotais e religiosas. Seguiu-se a dessacralização da vida consagrada ao serviço de Deus e das almas. O sacerdote, sempre mais assimilado ao conceito protestante de simples função presidencial de

assembléias de fiéis, perde cada vez mais o seu caráter de homem de Deus, ministro do Sacrifício Eucarístico e pastor de almas.

De outro lado, o grande número de fiéis católicos no mundo inteiro, formados pela Igreja na verdadeira Fé e na prática respeitosa e reverente dos Santos Sacramentos, sentem-se confusos e desorientados.

Todos esses graves males não poderão ser obviados sem padres da Tradição para atendê-los e sem Bispos para ordená-los.

Esta crise extraordinária gera a **grave necessidade espiritual pública** de sacerdotes e conseqüentemente de bispos fiéis à Tradição.

O canonista Cappello disse ser certo que a Igreja supre a jurisdição para prover à “*necessidade pública ou geral dos fiéis*” em todos os casos “*nos quais manifestou expressamente ou pelo menos tacitamente a vontade de supri-la*” (*Summa iuris canonici, vol. I, Roma 1961, p. 252*).

Ora, consta pela história que a Igreja manifestou, ao menos tacitamente, querer suprir a jurisdição para a sagração de outros Bispos em caso de grave necessidade espiritual generalizada ou pública: na história mais recente, atrás da “cortina de ferro”, Bispos “clandestinos” foram sagrados sem aprovação do Papa (2) para proverem às **graves necessidades espirituais gerais das almas**, e na história mais antiga, durante a crise ariana, alguns bispos, entre os quais Santo Atanásio, Santo Eusébio de Samosata, sem

---

<sup>2</sup> Vale notar que estas sagrações clandestinas contrariavam totalmente a política de distensão de Paulo VI com os regimes comunistas (Ostpolitik); e contrariam ainda o ecumenismo de João Paulo II com os Ortodoxos e com a Igreja Patriótica Chinesa.

Um especialista no assunto de sagrações e ordenações clandestinas nos países comunistas, Maurice de Nussy, afirma que estas ordenações e sagrações foram muito numerosas, “*os bispos receberam seus poderes no Gulag das mãos de bispos encarcerados ou foragidos, sem ligação física nem postal com Roma*”; e “*por causa da Ostpolitik, Roma emudece sobre o assunto*” (citado em “*Dês Sacres par Mgr. Lefebvre... um schisme?*” pág. 65; Abée François Pivert).

A revista “*30 dias*” revelou uma grande série destas sagrações clandestinas, nos países comunistas. E, em seu número de março de 1990, afirma que “sendo em geral realizadas sem a observância das normas do Direito Canônico, em vista das circunstâncias, são justificadas por um bem maior que é a “*salus animarum*” (salvação das almas). A revista afirma ainda que a Santa Sé não tem nenhuma responsabilidade sobre estas sagrações.

mandato pontifício (3), não somente sagraram, mas até estabeleceram em sedes episcopais outros bispos, cuja santidade a Igreja não hesitou em proclamar (conf. *Migne – Historiae Ecclesiasticae L. IV, c. 12, Patres Graeci*, 82, col. 1148).

Sobre a ação extraordinária desses santos escreve São Teodoro Estudita:

***“Em razão de imperiosas necessidades, nem tudo, em momentos críticos onde campeia a heresia, se faz exatamente conforme o que se estabeleceu em tempos de paz. Ora, eis precisamente o que o Bem-aventurado Atanásio e o muito santo Eusébio fizeram manifestamente: ambos impuseram as mãos fora dos limites (de sua jurisdição). Agora também vê-se que a mesma coisa se passa na heresia presente”*** (São Teodoro Estudita – *Patrologiae Graecae* – Migne – T. XCIX – col 1645-48).

Nós reconhecemos perfeitamente o poder que o Papa tem de escolher e nomear livremente os bispos e o direito que ele tem de se reservar essa escolha e essa nomeação. Mas essa reserva papal (de fato) sobre as sagrações episcopais é uma lei eclesiástica, por ter sido instituída diretamente pelo Papa.

O canonista Pallazzini afirma: *“desde o século XI..., por causa dos abusos que às vezes surgiram por parte dos metropolitas, a sagração dos bispos começou gradativamente a ser reservada nalguns lugares ao Sumo Pontífice e, depois do século XV em diante, a reserva se tornou universal”* [e só na Igreja latina] (*Dictionarium morale canonicum, verbete mandatum apostolicum*).

Tratando-se de uma lei eclesiástica, é passível de exceções, no caso de necessidade. E, como vimos, é justamente este o nosso caso: grave a pública necessidade de bispos fiéis à Tradição católica.

A necessidade de bispos da Tradição fica mais evidente ainda quando se vê a situação daqueles “conservadores” que não quiseram apoiar as

---

<sup>3</sup> É muito provável que Santo Atanásio tenha sagrado bispos também no período em que esteve excomungado pelo Papa Libério (357 a 362), pois, nesse tempo esteve também exilado, e, quando estava exilado e encontrava dioceses vacantes, sagrava bispos para substituir os que haviam falecido (conf. *Patrologia Graeca*, tomo 26, col. 1412 e 1413). O que equivale a dizer, sagrou bispos contra a vontade do Papa, ação porém justificada pelo estado de necessidade.



sagrações de Dom Lefebvre e partiram para um acordo com as autoridades eclesiásticas.

Estão todos sendo levados à aceitação da missa nova e das outras reformas conciliares incompatíveis com a Fé.

Dom Gérard Calvet, por exemplo, abade do mosteiro “conservador” do Barroux (França), já permite a Missa nova em seu mosteiro e a concelebra também.

Aqui mesmo, no Brasil, um grupo destes “conservadores”, permite a Missa nova em suas igrejas, assiste a ela tranquilamente, recebendo a Comunhão na mão.

Um dado sugestivo: mesmo com todas as concessões feitas ao progressismo, nenhum dos padres “conservadores”, até hoje, 11 anos depois, foi sagrado bispo.

Dom Lefebvre e Dom Antônio tinham razão: as sagrações que realizaram foi o único meio de salvaguardar a sobrevivência da Tradição católica!

## **2. Por que a Sagração extraordinária não constitui um cisma**

*“Cisma, diz o canonista M.C. Coronata, (T. II, p. 2298), é a separação voluntária e pertinaz do batizado da unidade da Igreja”.*

E o Dicionário de Teologia Católica, col. 1302, afirma que os teólogos sempre tiveram o cuidado de notar que o cisma é uma separação ilegítima da unidade da Igreja, pois, dizem eles, poderia haver uma separação legítima da autoridade, como, por exemplo, se alguém recusasse obediência ao Papa que ordenasse coisa má ou indevida. Neste caso haveria apenas uma *separação externa ou putativa*.

A separação legítima, externa e putativa, existe quando os católicos são obrigados a se separarem da autoridade para não perderem a Fé, como fizeram São Máximo e São Sofrônio com relação ao Papa Honório I e Santo Atanásio com relação ao Papa Libério.

**Pe. Mateus Conte Coronata**, canonista, diz: “*Deve-se distinguir com cuidado o cisma da pura e simples desobediência. Um cisma supõe uma recusa sistemática e habitual de dependência*”.

Outro canonista, **Alfonso Borrás** afirma: “*Não se deve confundir cisma e desobediência. Esta é uma simples transgressão do preceito pontifício, por exemplo; aquele é uma rejeição deliberada e voluntária de comunhão; portanto, uma rebelião.*”

**O Cardeal Charles Journet**, teólogo, diz: “*Nem sempre é exato dizer de maneira um pouco simplista: “onde está o Papa está a Igreja”, ou, “é necessário obedecer ao Papa sem restrições mesmo no âmbito em que ele não é infalível”. Esta solução é mais fácil e mais cômoda. De fato, quando o Papa aborda certos assuntos reformáveis, mesmo em união com um Concílio, ele não pode engajar e de fato não engaja, a plenitude de sua Autoridade Suprema. Ele não é, portanto, Papa em toda a extensão do sentido em que entendemos a fórmula “onde está Pedro está a Igreja”. Em tempos tranqüilos e serenos, isto não suscita nenhum problema especial. Em tempos de crise, porém, a coisa já não é mais assim. É, portanto, perfeitamente concebível, em certos momentos difíceis, que um cristão que goze de especial clarividência, como Santo Atanásio no tempo do Arianismo, se separe das opções oficiais feitas pela Hierarquia na sua maioria. (...) Isto não significa de modo algum que se separe da Igreja ou mesmo da comunhão com o Papado no sentido mais misterioso e profundo da palavra; mesmo, se em tal caso particular, esse Papa decretasse o contrário e pronunciasse uma excomunhão*”. (citado em *L’Obéissance dans l’Eglise*, de Lucien Méroz – Ed. Martin Gay; conf. *Le Chardonnet*, jun/1990).

**Santo Tomás de Aquino**, o maior doutor da Igreja, precisa que “*cismáticos são aqueles que por sua própria vontade e intencionalmente se separam da unidade da Igreja*” (S. Th. II-II 39, a 1).

Duas coisas, portanto, são necessárias para que haja um cisma: **a ação cismática e a pertinaz intenção cismática**, ou seja, a vontade deliberada de se separar da unidade da Igreja.

## **Não houve ação cismática:**

Porque a sagração episcopal sem o mandato do Papa, e mesmo contra a sua vontade expressa, não é, de si, cismática. De fato, a sagração episcopal, de si mesma, de maneira imediata, confere, em ato, apenas o poder de ordem, na sua plenitude, e não o poder de jurisdição. Assim afirma o Papa Pio VI, na epístola *Deessemus*: “*É de Deus diretamente que provém a dignidade episcopal quanto ao poder de ordem, e quanto à jurisdição, é da Sé Apostólica*”. O antigo Código de Direito Canônico (em vigor até 1983) também declara explicitamente que o poder de ordem é conferido pela ordenação e o poder de jurisdição, pela missão canônica (cânon 109).

Portanto, sagrar bispos, sem o mandato Pontifício e mesmo contra a vontade expressa do Papa, sem pretender conferir a estes bispos o poder de jurisdição, não caracteriza formação de Igreja paralela, nem usurpação dos poderes do Papa, nem falta contra a unidade da Igreja, nem rejeição prática do Primado do Papa. Logo, não constitui ato cismático. Fora do caso de necessidade, seria um ato de desobediência em matéria gravíssima, mas não cisma. Como vimos acima, não se pode confundir cisma com desobediência.

**Cardeal Castilho Lara**, Presidente da *Pontifícia Comissão para a autêntica interpretação do Código* explica: “*O ato de consagrar um bispo – sem autorização do Papa – não é, de si, um ato cismático*” (*La Republica*, 7 de outubro de 1988).

**Pe. Patrik Valdrini**, Decano da Faculdade de Direito Canônico do Instituto Católico de Paris ensina a mesma coisa: “*Não é o fato de sagrar um bispo que cria um cisma. O que gera um cisma é dar a este bispo uma missão apostólica*” (*Question de Droit ou de Confiance, l’Homme Nouveau*, 17 de fevereiro de 1988).

**Conde Neri Capponi**, professor de Direito Canônico da Universidade de Florença, falando sobre as sagrações realizadas por Dom Lefebvre, em 1988, explica que o simples fato de sagrar bispos sem o mandato do Papa não constitui, de si, um cisma: “*É necessário que haja outra coisa, por exemplo se ele houvesse criado sua própria hierarquia, isto seria um ato cismático. O fato é que Dom Lefebvre se contentou em dizer ‘eu ordenei bispos para que a Fraternidade Sacerdotal, que fundei, continue. Eles não*

*assumem o lugar dos outros bispos. Não criei uma igreja paralela'. Este ato, portanto, não é, de si, cismático". (Latin Mass Magazine, maio/junho de 1993).*

**Código de Direito Canônico:** no antigo Código, em vigor até 1983, o cismático incorria automaticamente na excomunhão (c. 2314), ao passo que o bispo que sagrava outro, sem mandato do Papa, não incorria na pena de excomunhão, mas apenas no interdito (c. 2370). Logo, sagrar bispo sem mandato do Papa não é, de si, ato cismático.

## **Não houve intenção cismática**

*“Não é de modo algum no espírito de ruptura e de cisma que nós realizamos estas sagrações. Nós afirmamos nossa adesão e submissão À Santa Sé e ao Papa” – Declaração de Dom Marcel Lefebvre, 30 de junho de 1988, dia das sagrações.*

Em nossa **Profissão de Fé**, afirmamos solenemente:

*“Declaramos, enfim, que a Sagração de um bispo para os fiéis da Tradição no Brasil não significou de nossa parte um ato de rebeldia, nem de desobediência nem de contestação, nem de cisma nem de ruptura com a Santa Igreja Católica Apostólica Romana, ou com a Santa Sé, mas constitui um ato de fidelidade e obediência à lei suprema da Igreja e do Papa, “a salvação das almas”, que, devido ao gravíssimo e anormal estado de necessidade da Igreja, nos constrangeu, para sobrevivência da Tradição e do Sacerdócio católico, e do verdadeiro Sacrifício da Missa, a deixar de cumprir, com muita dor no coração, certas leis disciplinares inferiores”.*

*“E, porque, segundo Santo Tomás de Aquino, o cisma só se verifica, se houver conhecimento e vontade de se separar da Igreja Católica (“scienter et volenter”), nós rejeitamos, com todo o nosso entendimento e vontade, nesta nossa Profissão de Fé, toda e qualquer idéia, pensamento, sentimento ou espírito de cisma e reafirmamos nossa plena comunhão com a Santa Igreja Católica Apostólica Romana”.*

Jamais queremos formar Igreja paralela, hierarquia paralela. Nossos bispos da Tradição não têm jurisdição territorial, não são bispos diocesanos.

Têm apenas uma função de suplência, com poder de ordem, para atender à grave necessidade dos fiéis.

Portanto, não houve cisma, porque não houve ação cismática nem intenção nem vontade cismática. E isto já foi confirmado até pelo Cardeal Ratzinger, pelo Cardeal Edward Cassidy, pelo bispo auxiliar de Paris Dom Ving-Trois, por vários teólogos e canonistas, mesmo da ala progressista.

A Universidade Gregoriana de Roma aprovou com nota máxima a tese do Pe. Gerald Murray, em que ele, citando vários canonistas de peso, conclui: *“Cheguei à conclusão de que, canonicamente falando, Dom Lefebvre não é culpável de nenhum ato cismático”*.

Não há, portanto, cisma, **nem mesmo desobediência** ao Papa. Pois a ordem ou proibição de um Superior que, em razão das circunstâncias extraordinárias, se revela nefasta às almas e ao bem comum perde seu caráter de legitimidade e libera a pessoa do dever de obedecer *“e aqueles que assim agem, não podem ser acusados de faltar à obediência, pois, se a vontade dos Chefes repugna à vontade e às leis de Deus, estes mesmos Chefes ultrapassam a medida de seu poder”* (Papa Leão XIII, Encíclica *Diuturnum illud*”).

### 3. E a excomunhão?

É o princípio geral do direito penal: não existe pena quando não há delito.

Mas será por que razão hoje as penas canônicas só são usadas contra os que procuram manter a Tradição? Não é sintomático?!

O Papa atual abraça com fraternidade os ortodoxos cismáticos, rezando com eles o Credo na fórmula cismática; o chefe da igreja anglicana, cismático e excomungado pela Igreja de sempre, é recebido no Vaticano e convidado pelo Papa para abençoar o povo; pastores protestantes – excomungados – são ordenados padres pelo Cardeal de Nápoles sem renunciarem aos erros protestantes; bispos defensores do comunismo – portanto excomungados por Pio XII – são elogiados pelo Papa atual como

modelos de pastores; defensores públicos da heresia e da imoralidade são mantidos em suas posições hierárquicas, etc.!

Ademais, o Direito não é a letra. Existem as exceções previstas pelo Código de Direito Canônico, os princípios gerais do Direito, a lei moral e o bom senso a nos guiar.

O Cânon 1323 do Código de Direito Canônico diz que *“não é passível de nenhuma punição a pessoa que, ao violar a lei ou preceito, agiu impelida pela necessidade ou para evitar um grave inconveniente.”*

Ora, é justamente o caso de necessidade que nos impeliu a estas sagrações bem como o desejo de evitar o gravíssimo inconveniente, que é o perigo de as almas se perderem eternamente.

O Código de Direito Canônico chega ao ponto de declarar lícito aos católicos, *“sempre que a necessidade o exigir ou verdadeira utilidade espiritual o aconselhar”*, quando não puderem ter um ministro católico, a receber sacramentos (válidos) de ministros não católicos (cânon 844, 2).

Como são bem tratados os verdadeiros cismáticos e excomungados, ao passo que os verdadeiros fiéis à Igreja de sempre são sempre escorraçados!

São Roberto Belarmino, cardeal e doutor da Igreja, aprovou a proposição dos 15 teólogos de Veneza que dizia: **“Quando o Soberano Pontífice fulmina uma sentença de excomunhão que é injusta ou nula, não se deve recebê-la.”** Ora, não é injustiça favorecer os patrocinadores do erro e punir só os fiéis à Tradição? Não é injustiça só nomear sistematicamente bispos alinhados com as doutrinas peregrinas do Concílio Vaticano II e negar autorização para sagrar bispos tradicionais, aos que o fazem?

**Santo Atanásio foi excomungado pelo Papa Libério** que favorecia à heresia: excomunhão injusta e inválida, apesar de dada pelo Papa em 3 cartas.

Na carta aos bispos orientais (357), *Studens paci*, o Papa Libério declara a excomunhão de Santo Atanásio: *“Saibam por esta carta, que... o supradito Atanásio está fora da minha comunhão e da Igreja Romana* (Denz. Sch. 138). Novamente, aos mesmos bispos orientais (357), na Epístola **Pro deifico**: *“Tão logo soube, afirma o Papa Libério, quando foi do agrado de Deus, que vós o (Santo Atanásio) tínheis justamente condenado,*

*de pronto aderi à vossa sentença. Por isso, tendo sido removido Atanásio da comunhão de todos nós..., declaro que estou em paz com todos vós e com todos os bispos orientais [bispos que tinham aderido ao semi-arianismo] (Denz. Sch. 141). E na Epístola **Quia scio** ad Ursacium, Valentem et Germinium (357), o Papa Libério declara: “Atanásio, que foi bispo da Igreja de Alexandria, ... está separado da comunhão da Igreja Romana” (Denz. Sch. 142).*

No *Enchiridion Symbolorum*, Schönmetzer acrescentou a seguinte introdução ao n. 138, páginas 56-57:

*“É certo que Libério, abatido pelos sofrimentos do exílio e movido pelo desejo de voltar a Roma (que apoiava o antipapa), subscreveu o Símbolo prescrito pelo sínodo semi-ariano e excomungou Santo Atanásio, defensor da Fé; é certo isso, pelo testemunho incontestável de Santo Atanásio, Hist. Arianorum ad Monachos c. 41 (pg. 25-74) e de Sozômeno, Hist. Eccl. IV, pg 67, 152). Comprovam-no ainda algumas cartas do próprio Libério conservadas entre os fragmentos das obras históricas de Santo Hilário de Poitiers (adversus Valentem et Ursacium), cuja autenticidade outrora foi indevidamente posta em dúvida”.*

E mais, o Dicionário de Teologia afirma: “*Pode parecer à primeira vista que essa excomunhão fosse apenas de ordem administrativa, por questões pessoais, ou por Atanásio ter se recusado ir a Roma. Se assim fosse não implicaria em nada de mais grave para Libério. Mas o que foi sumamente grave é que Libério excomunga Atanásio, depois de saber perfeitamente, como ele mesmo reconhece, que os inimigos do bispo de Alexandria procuravam abater nele o defensor do dogma de Nicéia. Assim, a excomunhão do Alexandrino implica num reconhecimento e toda uma facção que, há vinte anos, procurava, por todos os meios, a revisão do Símbolo de Nicéia. E isto foi infinitamente mais grave*” (Dicionário de Teologia Católica, verbete Athanasio col. 637).

A Igreja reconheceu mais tarde esta injustiça perpetrada pelo Papa, canonizando Santo Atanásio, colocando-o como modelo de fidelidade para todos os cristãos.

Santo Agostinho, no seu livro “*Sobre a verdadeira religião*” (cap. 6, 11), fala de católicos injustamente excomungados que, pela paz da Igreja, suportaram pacientemente esta afronta imerecida. E termina dizendo: “A

*esses, o Pai, que vê no secreto interior, coroará secretamente. Parece ser rara esta categoria de homens, mas exemplos não faltam e são ainda mais freqüentes do que se poderia crer”.*

A Universidade Gregoriana de Roma aprovou a tese do padre americano Gerald Murray que afirma:

*“O exame das circunstâncias nas quais o arcebispo Lefebvre procedeu às sagrações episcopais à luz dos cânones 1321, 1323, 1324, suscita pelo menos uma dúvida significativa, senão uma certeza razoável contra a validade da declaração de excomunhão pronunciada pela Congregação dos Bispos (...) Suas (de Dom Lefebvre) convicções subjetivas sobre o estado de necessidade alegado foram pura e simplesmente omitidas, quando o Direito Canônico estipula que o fato de ter uma tal convicção e agir em conseqüência, mesmo estando enganado, preserva a pessoa de incorrer na pena latae sententiae” (The latin Mass Magazine, fall 1995).*



# Resumindo

**Reconhecemos** o poder de jurisdição (de regime, de governo) do Papa e dos Bispos nomeados por ele.

**Rezamos**, sinceramente a Deus, todos os dias na Santa Missa: *“pela Vossa Santa Igreja Católica, para que Vos digneis, por toda a terra, dar-Lhe a paz, protegê-La, uni-La e governá-La em união com o nosso Papa, João Paulo II, e com o nosso Bispo Roberto, e com todos os fiéis e todos os que professam conosco a fé católica e apostólica”*.

Fazemos o mesmo na Bênção do Santíssimo Sacramento e nas orações privadas. Rezamos também *“nas intenções do Santo Padre o Papa”*, a fim de lucrar as indulgências.

Colocamos em nossas igrejas, na sacristia, o quadro com o nome do Papa atual e do Bispo Diocesano.

Acatamos com inteira submissão os ensinamentos do Papa atual, que se conformam com a doutrina de sempre. Por exemplo, a condenação do aborto, dos anticoncepcionais; a proibição do sacerdócio feminino, a confirmação do celibato sacerdotal.

**Não há de nossa parte recusa sistemática de submissão ao Papa e aos Bispos. Rejeitamos profundamente toda intenção, vontade e espírito de cisma. Não formamos nenhum partido “lefebvrista” ou “tradicionalista”. Somos católicos apostólicos romanos. Repetimos: Nossa resistência às autoridades eclesiásticas é circunstancial, temporária e restrita aos pontos em que essas autoridades se afastam da doutrina de sempre.**

**Quando as autoridades eclesiásticas voltarem incondicionalmente a ensinar e a fazer aquilo que a Igreja sempre ensinou e sempre fez, nós, bispos, padres e fiéis; nossos seminários, nossas casas religiosas, nossas**

**igrejas, capelas e escolas, tudo estará ao inteiro dispor dessas mesmas autoridades.**

**Enquanto isso não acontece, o melhor serviço que podemos prestar à Igreja, ao Papa e aos Bispos, é resistir e dar continuidade ao ministério sacerdotal conforme a Igreja de sempre.**

**Campos, 22 de agosto de 1999.**

**Dom Licínio Rangel**  
**Mons. Francisco Apoliano**  
**Mons. Henrique Conrad Fischer**  
**Pe. José Moacir Pessanha**  
**Pe. Emanuel José Possidente**  
**Pe. Eduardo Athayde**  
**Pe. Fernando Arêas Rifan**  
**Pe. Élcio Murucci**  
**Pe. José Eduardo Pereira**  
**Pe. José Gualandi**  
**Pe. Jonas dos Santos Lisbôa**  
**Pe. Geraldo Gualandi**  
**Pe. Alfredo Gualandi**  
**Pe. José Onofre Martins de Abreu**  
**Pe. José Ronaldo de Menezes**  
**Pe. José Paulo Vieira**  
**Pe. Hélio Marcos da Silva Rosa**  
**Pe. Manoel Macêdo de Farias**  
**Pe. José Edilson de Lima**  
**Pe. José de Matos Barbosa**

# Índice

<b>Introdução.....</b>	<b>04</b>
<b>Estado da questão: Várias posições tomadas na crise atual.....</b>	<b>08</b>
<b>Nossa Posição.....</b>	<b>11</b>
<b>1ª parte: Reconhecimento Os argumentos em que baseamos essa nossa posição: Ensino da Igreja.....</b>	<b>12</b>
<b>2ª parte: Resistência</b>	
<b>Bases da resistência: ensino da Igreja.....</b>	<b>15</b>
<b>Afirmção dos Santos e Doutores.....</b>	<b>17</b>
<b>Exemplo dos Santos.....</b>	<b>20</b>
<b>Em quê e por quê resistimos.....</b>	<b>21</b>
<b>Nota ilustrativa:</b>	
<b>Posição de Dom Lefebvre.....</b>	<b>24</b>
<b>Posição de Dom Antônio.....</b>	<b>27</b>
<b>3ª parte: Continuidade.....</b>	<b>29</b>
<b>Bases do ministério extraordinário.....</b>	<b>29</b>
<b>Poder de ordem e poder de jurisdição.....</b>	<b>30</b>
<b>Faculdade de ouvir confissões.....</b>	<b>32</b>
<b>Validade dos Casamentos.....</b>	<b>34</b>
<b>Última conseqüência: necessidade de um bispo da Tradição.....</b>	<b>38</b>
<b>Porque a Sagração extraordinária não constitui um cisma.....</b>	<b>41</b>
<b>E a excomunhão?.....</b>	<b>45</b>
<b>Resumindo.....</b>	<b>49</b>



Material divulgado pela Fraternidade Sacerdotal São Pio X no Brasil

Visite nossa Página na Internet: <http://www.fsspx-brasil.com.br>